



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1.175, de 2023)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.175, de 05 de junho de 2023, artigo com redação nos seguintes termos:

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:” (NR)

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:” (NR)

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento de salários instituída desde o ano de 2011 vem cumprindo, ao longo do tempo, o objetivo de assegurar a manutenção de empregos e de criar novos postos de trabalho.

A medida, que na verdade não significa completa e total desoneração da folha de pagamento de salários, mas sim a substituição da contribuição previdenciária da empresa sobre a folha por contribuição sobre a receita bruta, vigora até 31 de dezembro de 2023, desde a última prorrogação a contar de janeiro de 2022, abrange dezessete (17) setores de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

atividade econômica que se caracterizam pela utilização intensiva de mão de obra, empregando milhões de trabalhadores de forma direta.

O Governo se diz favorável à desoneração da folha de pagamento de salários, porém acena com a discussão sobre o tema apenas em uma segunda fase do debate sobre a reforma tributária deixado para o segundo semestre e quiçá para o próximo ano a vigorar não se sabe quando.

Há evidente risco de se atingir o final do ano e a desoneração deixar de vigorar em razão do prazo de vigência previsto em lei, decorrendo daí o perigo de fechamento de vários postos de trabalho em uma fase que o desemprego ronda e assola os lares de trabalhadores brasileiros.

A prorrogação da desoneração da folha de pagamento de salários é medida que preventivamente deve ser adotada para trazer tranquilidade às empresas dos diversos setores que hoje se valem da substituição da contribuição e principalmente aos trabalhadores nelas empregados.

Cabe ao Congresso Nacional propiciar essa segurança aos setores econômicos e aos cidadãos envolvidos incorporando a prorrogação ao texto da Medida Provisória em questão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator